



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br/diario/

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2024 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.812

SUMÁRIO

LEI.....	2
DECRETO	4
PORTARIA	4
FMC.....	7
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	7
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	7
RETIFICAÇÃO	7
AVISO DE PROSSEGUIMENTO	7
SEMDES	7
INEDITORIAL	7
EXTRATO DE ATA DE SRP	8
SEMPLAN	11

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal de Governo

Procurador Geral do Município

Controladora Geral do Município

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Habitação

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Secretário Municipal de Segurança Pública

Secretário Municipal Meio Ambiente

Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas

Coordenadora Geral de Comunicação Social

Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política

Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais

Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais

Chefe da Secretaria-Geral

Comandante da Guarda Municipal

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Ouvidor do Município

Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública

Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

Coordenador Municipal de Juventude

Presidente da Fundação Municipal de Cultural

Presidente da Fundação João Emilio Falcão

Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon

Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama

Saney Santos Sampaio

João Santos Costa

Ana Lúcia Vaz Ferreira

Ulysses Halley Lima Oliveira

Samuel de Sousa Silva

Márcio de Souza Sá

Marcus Vinicius Cabral da Silva

Laurieny Alves Carvalho Leal

João Rodrigues de Azevedo Neto

Lourival Alves de Lima Junior

Francisco Canindé Dias Alves

Poliana Pereira Bandeira

Marcos Gomes de Sousa

Phillip Ângelo da Cunha Andrade

Francisco Helber Costa Guimarães

Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior

José Carlos Fernandes de Assunção

Zorba Baependi da Rocha Igreja

Suzyane de Sousa Bezerra

Rafael Gomes da Silva

Pedro Alexandre Lima do Nascimento

Mário Vieira de Alencar Filho

Tarcila Maria Machado Sousa

Kelle Alves Veras

Kellyane Lima Monteiro

Alexandre Luz

César Augusto Madeira Monteiro Júnior

Danilo Silva de Assunção

Dolival Pereira de Andrade

Siomar de Souza Marte

Geldo Carneiro Júnior

Leylianne Beserra de Almeida Monteiro

Antonio Lucélio Carvalho Mendes

Lázaro Martins Araújo

Levina Lenara Vieira Cabral

Carlos Zangirolami Sousa Silva

Assinado de forma
digital por MUNICIPAL
DE
TIMON:0611530700011
4
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina,
ou=AC SOLUTI Multipla
v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:0611530700011
4
Dados: 2024.01.12
16:45:24 -03'00'



ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario/

**LEI****LEI MUNICIPAL Nº 2.322, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

Reconhece e considera de utilidade pública a Associação de Horticultores do Centro Comunitário de Timon-AHCCT, neste Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida e considerada de utilidade pública a Associação de Horticultores do Centro Comunitário de Timon-MA – AHCCT.

Art. 2º. Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 08 de janeiro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2.323, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Denomina o Novo Centro de Imagem de Timon "Centro de Imagem Igreja Alves da Costa e Sousa", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada o novo Centro de Imagem de Timon de "Centro de Imagem Igreja Alves da Costa e Silva".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 08 de janeiro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2.324, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Denomina logradouro público como Rua Antônio Nascimento de Paula atual Rua dez localizada no Bairro Marimar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Antônio Nascimento de Paula a atual Rua "Dez", localizada no Bairro Marmar definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 08 de janeiro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2.325, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Denomina a Escola Municipal em construção no Residencial Cocais de "Escola Municipal Alfredo Simões Almeida", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Escola Municipal em construção no Residencial Cocais de "Escola Municipal Alfredo Simões Almeida".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 08 de janeiro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2.327, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Institui a Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa no âmbito escolar do Município de Timon-MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa no âmbito escolar do Município de Timon-MA.

Art. 2º. A Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa consiste em um conjunto articulado de programas, projetos e ações que buscam promover o fortalecimento e a oferta de serviço de tratamento de conflitos, norteados pelos princípios e objetivos contidos nesta lei.

§1º. Entende-se por Justiça Restaurativa uma concepção de justiça que busca envolver todas as pessoas afetadas e interessadas no tratamento de conflitos, mediante a responsabilidade ativa dos causadores de danos, a reparação e atenção às vítimas, o engajamento comunitário e a transformação dos fatores relacionais, institucionais, sociais e culturais motivadores de violência, com vistas à prevenção e não repetição de atos lesivos.

§2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implementar a Política Pública de Justiça Restaurativa, mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as destinadas à assistência social, educação e saúde, e, em colaboração com diferentes setores institucionais, com ênfase na garantia de direitos.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º. A Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa será regida pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito de acesso às práticas restaurativas, podendo ser oferecidas a quem delas necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, garantindo-se acesso pelas populações urbanas, rurais, ribeirinhas, indígenas e quilombolas;

II - gratuidade: as práticas restaurativas devem ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida do usuário;

III - equidade: garantia da igualdade de direitos e respeito à diversidade, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - sigilo: confidencialidade das informações no decorrer do processo, exceto aquelas que os participantes consentirem em ser publicizadas e as que correspondam a risco ou violação de direitos;

V - corresponsabilidade: compartilhamento de responsabilidades e obrigações entre os envolvidos, famílias e comunidade para superação das causas e consequências do ocorrido;

VI - prevenção, reparação e não repetição: adoção de medidas que evitem o agravamento de conflitos, favoreçam a reparação de danos e a não repetição de violências;

VII - informalidade: compreensão de que os procedimentos de Justiça Restaurativa devem ser acessíveis, compreensíveis e descomplicados para os usuários;

VIII - voluntariedade: participação nos procedimentos de justiça restaurativa mediante consentimento prévio, livre e esclarecido dos envolvidos;

IX - consensualidade: busca por soluções e encaminhamentos acordados consensualmente pelos participantes.

Art. 4º. A Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa será regida pelas seguintes diretrizes: I - compreensão da Justiça Restaurativa como instrumento de transformação social, para além de uma abordagem de resolução de conflitos, voltado à conexão de pessoas, à garantia do bem-estar social e à promoção do bem viver;

II - autonomia na implementação e na gestão da Justiça Restaurativa, sempre com respeito a seus princípios e valores;

III - integração interinstitucional, intersetorial e interdisciplinar entre instituições públicas e privadas e as comunidades do município a ser firmada por meio de convênios e/ou outros instrumentos legais;

IV - transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas setoriais; V - foco no tratamento consensual de conflitos e problemas concretos;



VI - abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizante, capaz de garantir espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões complexas;

VII - diversidade de metodologias voltadas a transformar conflitos e prevenir violências, numa perspectiva de promoção do diálogo;

VIII - engajamento e participação, tanto quanto possível, de todos aqueles afetados por ofensa ou dano específico, mediante o envolvimento das famílias e da comunidade;

IX - utilização de processos inclusivos, cooperativos, de engajamento voluntário, deliberação por consenso e autorresponsabilização, respeitando todas as partes envolvidas: os que sofreram danos, os que o causaram, familiares e a comunidade;

X - tomada de decisões pelos sujeitos afetados pelo conflito ou violência, estimulando o compartilhamento de responsabilidades, a reparação dos danos e a prevenção de novos incidentes lesivos;

XI - empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesão social e construção do senso de comunidade;

XII - incentivo ao uso de processos restaurativos comunitários, sempre que possível, como prevenção ao agravamento de conflitos.

Art. 5º. São linhas programáticas da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa:

I - caráter sistêmico - buscando estratégias que promovam, no atendimento dos casos, a integração das redes familiares e comunitárias, assim como das políticas públicas correspondentes;

II - caráter interinstitucional - contemplando mecanismos de cooperação capazes de promover a Justiça Restaurativa junto a diversas instituições, à academia e a organizações de sociedade civil; III - caráter interdisciplinar - proporcionando estratégias capazes de agregar ao tratamento dos conflitos contribuições de diversas áreas do conhecimento, dedicadas ao estudo de fenômenos relacionados à Justiça Restaurativa;

IV - caráter intersetorial - buscando estratégias de aplicação da Justiça Restaurativa em colaboração com as demais políticas públicas, notadamente assistência social, educação e saúde;

V - caráter formativo - contemplando a capacitação inicial e formação continuada de facilitadores e instrutores em práticas de Justiça Restaurativa;

VI - caráter de suporte - prevendo mecanismos de acompanhamento, monitoramento, pesquisa e avaliação, incluindo a construção de uma base de dados.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 6º. implementação da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa é de competência do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, de forma compartilhada com demais secretarias, no âmbito municipal, e mediante ações intersetoriais e/ou parcerias com as demais instituições e com a comunidade.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal, para a implementação da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa:

I - prever dotação orçamentária própria para a implantação das ações da Política Pública de Justiça Restaurativa;

II - assegurar a organização e estruturação necessárias ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal e dos Serviços de Justiça Restaurativa - SJR;

III - formalizar parcerias interinstitucionais e intersetoriais para garantir a qualificação de seus servidores, estagiários e colaboradores, em regime de cooperação com outros órgãos públicos ou setores da iniciativa privada para a consecução dos objetivos da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa.

Art. 7º. A Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa será executada pelas seguintes unidades administrativas:

I - Comitê Gestor Municipal;

II - Serviços de Justiça Restaurativa – SJR

CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 8º. O Comitê Gestor da Política Municipal de Justiça Restaurativa atuará como órgão consultivo, deliberativo e de coordenação, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, para mandato de 2 (dois) anos, sendo constituído de forma paritária, por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Representantes do poder público municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

e) 1 representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEMDHC;

II - Representantes de instituições e segmentos da sociedade civil convidados:

a) 1 (um) representante de instituição de Ensino Superior sediada no Município;

c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Timon – OAB/MA;

d) 1 (um) representante do Poder Judiciário, dentre os magistrados com atuação na Comarca de Timon;

e) 1 (um) representante da Câmara de Vereadores de Timon.

Parágrafo único. A Presidência do Comitê ficará a cargo da Secretaria de Educação.

Art. 9º. Poderão ser convidadas para participar das reuniões e articulações do Comitê Gestor outras pessoas vinculadas a instituições públicas e privadas, coletivos informais e atores comunitários que atuem nos mais variados âmbitos do convívio social e que tenham o objetivo comum de construir uma sociedade mais justa e livre da violência, que coadunam com os valores e princípios restaurativos e tenham, preferencialmente, formação em Justiça Restaurativa.

Art. 10. Ao Comitê Gestor Municipal compete:

I - propor ações da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa em consonância com os princípios e diretrizes desta lei;

II - viabilizar o planejamento, a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa;

III - promover amplo processo de construção e mobilização social, garantindo a integração e a transversalidade das ações da Política nas áreas de saúde, assistência social e educação;

IV - participar e cooperar com os órgãos públicos, a iniciativa privada e a população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para incrementar as ações da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa;

V - acompanhar, supervisionar e avaliar a atuação da equipe técnica dos serviços de Justiça Restaurativa, definindo as metas, prioridades e ações da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa;

VI - propor medidas para o aprimoramento da organização e do funcionamento dos Serviços de Justiça Restaurativa - SJR;

VII - ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, financeiro e operacional, relativas ao

funcionamento dos órgãos encarregados da execução da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV SERVIÇOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 11. Os Serviços de Justiça Restaurativa - SJR desempenham a função técnico operativa da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa na assistência social, saúde e educação, devendo atuar de forma universal, sistêmica, cooperativa, plural, interinstitucional, interdisciplinar, intersetorial, formativa e de suporte, com articulação necessária com outros órgãos e demais instituições, públicas e privadas, como também com a sociedade civil organizada.

Art. 12. Caberá aos Serviços de Justiça Restaurativa - SJR do Município de Timon, através da Secretaria Municipal de Educação:

I - planejar e coordenar a gestão e a implementação da Política Pública de Justiça Restaurativa no Município do Timon, abrangendo de forma integrada as instituições públicas e privadas, a comunidade e a sociedade civil organizada, em torno dos objetivos da Política de Justiça Restaurativa;

II - disseminar o ideal da Justiça Restaurativa nas políticas públicas de assistência social, educação, saúde e outras, nas instituições públicas e privadas, na sociedade civil organizada e na comunidade;

III - incentivar, por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas idôneas, formações adequadas e qualificadas em Justiça Restaurativa, tanto práticas como teóricas, com vistas à concepção mais ampla de Justiça Restaurativa como estratégia de construção sustentável da paz e transformação social;

IV - potencializar a Justiça Restaurativa, articulando os serviços públicos e as ações institucionais e comunitárias para que atuem como rede de proteção social e de garantia de direitos;

V - propor a expansão dos espaços específicos de práticas de justiça restaurativa, elaborando diretrizes de atuação, prestando o auxílio, o assessoramento e o suporte necessários para que desenvolvam suas atividades em conformidade com os princípios e as diretrizes da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa;

VI - incentivar iniciativas que visem minimizar os fatores motivadores dos conflitos e violências, a partir das informações advindas das práticas restaurativas e de outras fontes;

VII - promover e acompanhar estudos sobre Justiça Restaurativa e promoção da cultura de paz;

VIII - desenvolver mecanismos de monitoramento continuados da execução e dos resultados das ações de Justiça Restaurativa;

IX - elaborar relatórios periódicos e avaliação anual sobre a implementação das ações e os resultados obtidos;

X - coordenar campanhas educativas visando à promoção da paz e prevenção de conflitos com fundamento nos princípios e diretrizes restaurativas, através da elaboração de cartilhas, manuais e outros recursos de disseminação do conhecimento, e divulgação das ações da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa.

Art. 13. Os Serviços de Justiça Restaurativa - SJR constituem-se e operam em espaços físicos adequados e seguros, responsáveis pela materialização das abordagens e práticas da Justiça Restaurativa nas políticas públicas de educação, de assistência social e de saúde, como também pelo atendimento direto a pessoas inseridas em contextos conflituos e de violência.

Art. 14. Os Serviços de Justiça Restaurativa - SJR serão compostos por servidores públicos municipais, colaboradores da iniciativa privada e/ou representantes da comunidade devidamente capacitados para atuarem como facilitadores de Justiça Restaurativa, que deverão



se dedicar, de forma remunerada ou voluntária, ao desenvolvimento das práticas restaurativas.

Parágrafo único. Os facilitadores de Justiça Restaurativa que atuarão nos Serviços de Justiça Restaurativa - SJR deverão ser submetidos a cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento permanentes.

Art. 15. Ficam criados os seguintes Serviços de Justiça Restaurativa - SJR no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - Serviço de Justiça Restaurativa - SJR, sediado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, vinculado ao setor psicossocial;

Art. 16. Serviço de Justiça Restaurativa - SJR Escolar - disciplinar e executar as abordagens e práticas da Justiça Restaurativa no âmbito escolar, apoiando estabelecimentos de ensino públicos na construção e no fortalecimento de um clima escolar pacífico e livre de violências, capaz de nutrir relacionamentos saudáveis e conexão entre os estudantes e a comunidade escolar.

Parágrafo único. Os Serviços de Justiça Restaurativa - SJR poderão atuar de forma descentralizada e itinerante com vistas a atender a zona rural, os povos tradicionais, as comunidades ribeirinhas, as populações indígenas e quilombolas do município de Timon.

Art. 17. O funcionamento dos Serviços de Justiça Restaurativa - SJR reger-se-ão pelas orientações técnicas e diretrizes propostas pelo Comitê Gestor Municipal em consonância com esta Lei.

Art. 18. Os servidores municipais que atuarem como facilitadores de Justiça Restaurativa realizarão as práticas no horário de suas jornadas de trabalho, devendo receber suporte necessário para o exercício da função.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Timon - MA, 08 de janeiro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

DECRETO

DECRETO Nº 0539, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO ORÇAMENTO - PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na Lei Municipal nº 2.296, de 14 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO), na Lei Municipal nº 2.315, de 21 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual para 2023), nas normas de Direito Financeiro e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCTSP,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Orçamento – Programa do Município de Timon para o exercício financeiro de 2024 em favor dos órgãos, fundos e entidades da administração municipal direta e indireta do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.315, de 21 de dezembro de 2023, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2024, estimado a Receita e Fixado a Despesa em R\$ R\$ **759.015.640,00** (setecentos e cinquenta e nove milhões quinze mil seiscentos e quarenta reais), que será realizado a disposição das metas bimestrais da receita e do cronograma mensal de desembolso e da compatibilidade entre os planos (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual) em vigor.

Parágrafo único. A realização de despesas em desacordo a Lei Orçamentária Anual de 2024, acarretará a responsabilidade das autoridades que lhes derem causa.

Art. 2º. Para efeito da execução orçamentária a receita será realizada em conformidade com o Anexo da Receita, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, que será mediante a arrecadação das rubricas constantes dos Anexos da Lei Municipal nº 2.315, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Para efeito da execução orçamentária a despesa será realizada em conformidade com o Anexo da Despesa, constante da Lei Federal nº 4.320/64, que será realizada considerando a descrição e classificação do Quadro Detalhado da Despesa – QDD, constantes dos Anexos da Lei Municipal nº 2.315, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º. É vedado a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A ordenação e a liquidação das despesas ficarão a cargo da Unidade Gestora da dotação.

Art. 6º. Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta e os ordenadores de despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma da Lei, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações e a Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 02.01.2024.

Timon-MA, 04 de Janeiro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Francisco Canindé Dias Alves

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Portaria nº 01018/2021- GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

DECRETO Nº 0540, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre atualização Monetária pelo Índice IPCA-E, aplicados aos débitos tributários e não tributários com a Fazenda Pública Municipal para o exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 385 da Lei Complementar Municipal nº025/2013, que “**Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal**”;

CONSIDERANDO o índice IPCA-E, apurado pelo IBGE, nos últimos 12 meses do ano de 2023, que acumulou o percentual de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento),

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado monetariamente em **4,72%** (quatro vírgula setenta e dois por cento) o percentual aplicado a todos os débitos com a Fazenda Pública do Município de Timon - MA, relativo ao exercício de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.01.2024.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 04 de Janeiro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 006/2024-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ROSIMERY RODRIGUES DOS SANTOS TEIXEIRA**, do cargo em comissão de Assessora Especial do Coordenador, símbolo DNS-1, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

PORTARIA Nº 007/2024-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LEONARDO TEIXEIRA MACHADO**,



para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Coordenador, símbolo DNS-1, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

PORTARIA Nº 008/2024-GP**DE 04 DE JANEIRO DE 2024.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RUBENS DA SILVA MONTEIRO**, do cargo em comissão de Assessor Técnico Especial, símbolo DNS-3, do Departamento Municipal de Iluminação Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

PORTARIA Nº 009/2024-GP**DE 04 DE JANEIRO DE 2024.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LEANDRO COSTA MENDES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Especial, símbolo DNS-3, do Departamento Municipal de Iluminação Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

PORTARIA Nº 013/2024-GP**DE 08 DE JANEIRO DE 2024.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **GLECYANE DE ALMEIDA VIEIRA**, do cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

PORTARIA Nº 014/2024-GP**DE 08 DE JANEIRO DE 2024.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DILSON ARAÚJO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

PORTARIA Nº 015/2024-GP**DE 08 DE JANEIRO DE 2024.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO SANTOS DA ORA**, do cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

PORTARIA Nº 016/2024-GP**DE 08 DE JANEIRO DE 2024.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **SALOMÃO DE MORAIS CLIMACO**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

PORTARIA Nº 017/2024-GP**DE 08 DE JANEIRO DE 2024.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **KAIRAN SILVA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-1, do Gabinete do Vice-Prefeito, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

PORTARIA Nº 018/2024-GP**DE 08 DE JANEIRO DE 2024.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **SYLVANA LAYANNE MACÊDO DE MORAES COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-1, do Gabinete do Vice-Prefeito, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

PORTARIA Nº 021/2024-GP**DE 10 DE JANEIRO DE 2024.****INTERROMPER, A PEDIDO, LICENÇA DE SERVIDOR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO a concessão de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, a pedido do servidor, em que se deu pela portaria nº 0419, de 15 de agosto de 2023, conforme disposto no art. 162 da Lei Municipal nº 1299/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. INTERROMPER, a pedido, a partir de 08 de janeiro de 2024, a Licença para Tratar de Assuntos Particulares do servidor **DÉRICK GUSTAVO SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico, matrícula nº 2085175-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 02/2024-SEMS.

PORTARIA Nº 022/2024-GP**DE 10 DE JANEIRO DE 2024.****EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 0295/2024-SEMAG, de 09.01.2024,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a partir de 09 de janeiro de 2024, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO**, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, portaria nº 0427, de 02 de junho de 2016, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 023/2024-GP**DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

ALTERA NOME CIVIL DE SERVIDORA CONSTANTE NA RELAÇÃO ANEXO DA PORTARIA Nº 0041/1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" todos da Lei Orgânica do Município – LOM,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o nome da servidora **KÁTIA SOARES DE SOUSA**, RG-CPF nº 470.425.243-49, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, constante na relação anexo da Portaria nº 0041, de 25 de julho de 1994, passando a usar nome de **"KÁTIA SOARES DE SOUSA MELO DOS SANTOS**, em decorrência de mudança de estado civil, assentado na Certidão de Casamento nº 18022, livro 53, folha 220,



Teresina-PI, 08/11/2022, a pedido da servidora, através do processo administrativo nº 02749, de 14 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Fica o setor competente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação responsável para tomar as providências de anotações e registros na folha de pagamento e assento funcional da servidora.

PORTARIA Nº 024/2024-GP**DE 10 DE JANEIRO DE 2024.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Secretário, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

PORTARIA Nº 025/2024-GP**DE 10 DE JANEIRO DE 2024.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ROMULO FRANCISCO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

PORTARIA Nº 026/2024-GP**DE 10 DE JANEIRO DE 2024.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARLUS LIMA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

PORTARIA Nº 027/2024-GP**DE 10 DE JANEIRO DE 2024.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MAGDA SÉRVIO ROCHA FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

PORTARIA Nº 028/2024-GP**DE 10 DE JANEIRO DE 2024.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **BRUNA PATRICIA DE ASSUNÇÃO VALE**, para exercer o cargo em comissão de Assessora do Secretário, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

PORTARIA Nº 029/2024-GP**DE 10 DE JANEIRO DE 2024.****RENOVA DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 70, c/c alínea “a”, inciso II do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM), e disposto no inciso I, do art. 165, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), ainda, em atendimento ao Ofício nº 004/2024-GP/CMT, de 04 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR à disposição, com ônus para o órgão de origem, da servidora efetiva **RAYANE CARNEIRO DE SOUZA**, matrícula n.º 13962-X, Técnica Administrativa, do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Timon-MA, para prestar serviços junto à Câmara Municipal de Timon, até 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 030/2024-GP**DE 10 DE JANEIRO DE 2024.****DESIGNA SERVIDOR
SUBSTITUTO TEMPORÁRIO
QUE INDICA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1299/2004, Ofício nº 014/2024-SEMUF,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir de 03 de janeiro de 2024, a servidora **KELMA PEREIRA GALIZA**, Assessora Técnica, matrícula nº 120145-5, para, sem prejuízo de suas atribuições atual, responder pela Divisão de Atendimento ao Público Call Center-CAP, durante o gozo de 15 (quinze) dias de férias do titular, o servidor **ROBERT GLEYDSON PEREIRA BORGES**, ambas da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município.

PORTARIA Nº 031/2024-GP**DE 10 DE JANEIRO DE 2024.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea

“a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANTONIO JOSÉ DE SOUSA**, do cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município.

Parágrafo único. Cessar os efeitos da disposição em relação ao servidor para Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

PORTARIA Nº 032/2024-GP**DE 10 DE JANEIRO DE 2024.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RONIELSON SEPULVEDA DE ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município.

PORTARIA Nº 033/2024-GP**DE 11 DE JANEIRO DE 2024.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, com base no pedido segundo Ofício nº 009/2024, SEMUH,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ MARIA PINHO RODRIGUES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Habitação, deste Município.

PORTARIA Nº 034/2024-GP**DE 10 DE JANEIRO DE 2024.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **REIJANE DA CUNHA GUIMARÃES**, do cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

PORTARIA Nº 035/2024-GP**DE 10 DE JANEIRO DE 2024.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:



Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ERISLÂNDIA LIMA MACHADO**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de **03.01.2024**.

FMC

Portaria nº 001/2024 FMC

Timon, 11 de Janeiro de 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão de fiscalização dos contratos nº 01,02,03 e 04/2024.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, Sra. Leylianne Beserra de Almeida Monteiro, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133, no seu art. 104, inc. III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104. Inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, no que for relacionado aos contratos nº 01, 02, 03 e 04/2024:

Servidor	Matrícula	CPF
Kelly Cristina Nascimento Moraes Rodrigues – Gestor	922094-3	829.021.943-15
Rogério do Nascimento Ribeiro	139434-5	504.592.013-87

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar entrega dos Serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados. Art. 4º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 020/2023

Processo Administrativo nº 1977/2023

Fundamentação legal: Lei complementar nº 195/2022

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: GRUPO HAREM DE TEATRO PICTURES

CNPJ da contratada: 07.709.033/0001-54

Objeto: Contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023 – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 1305 – Projeto de apoio à Cultura Popular (Lei Paulo Gustavo – LPG)

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte de Recurso: TRANSFERÊNCIA UNIÃO

Valor Global: R\$ 53.975,00 (cinquenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais)

Data da Assinatura: 29/08/2023**Data da Vigência:** 29/08/2024

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2024

Processo Administrativo nº 376/2023

Pregão Eletrônico nº 012/2023

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14**Contratada:** M DO A. COSTA DA SILVA**CNPJ da contratada:** 02.486.869/0001-13

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon – MA.

Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de consumo

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$139.683,50 (cento e trinta e nove mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

Data da Assinatura: 05/01/2024**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: nº 001/2023

Contrato: nº 009/2022

Processo Administrativo: nº 01410/2022

Fundamentação legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

Contratante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE**TRÂNSITO E TRANSPORTE-DMTRANS.****CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14

Contratado: AL PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI

CNPJ. do contratado: 25.157.854/0001-07

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do termo de contrato nº 009/2022 por mais 60(sessenta) dias, conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Dotação Orçamentária: Elemento da despesa nº 33.90.39; Projeto Atividade nº 2066.

Fonte de Recurso: 500**Prazo:** 60(sessenta) dias(01/01/2024 a 29/02/2024)**Valor Global:** 17.800,00**Valor Mensal:** 8.900,00**Data da Assinatura:** 15/12/2023

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: nº 001/2023

Contrato: nº 004/2023

Processo Administrativo: nº 2241/2022

Fundamentação legal: com base no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

Contratante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-DMTRANS.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14**Contratado:** GKNR CONTRUÇÕES E PROJETO**EIRELI****CNPJ. do contratado:** 10.644.645/0001-10

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 90(noventa) dias.

Dotação Orçamentária:

Elemento da despesa nº 33.90.39;

Projeto Atividade nº 2066.

Fonte de Recurso: 500**Prazo:** 03(três) meses**Valor Global:** 380.156,95**Data da Assinatura:** 13/12/2023**RETIFICAÇÃO**

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o Extrato de Terceiro Termo de Aditivo de Contrato nº 023/2021-SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.807, do dia 05 de janeiro de 2024.

ONDE SE LÊ: Contratado: Miguel Moura da Silva, CPF: 305.227.223-34.

LEIA-SE: Contratada: Conceição de Maria Paulo Moura da Silva, CPF: 412.033.803-72.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRENCIA Nº 006/2023

INTERESSADA: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução de obras de implantação de poços tubulares, de reservatórios com recalque e de redes para sistemas de abastecimento de água na zona rural de Timon, conforme condições, quantidades, especificação e exigências no edital e nos anexos.

ATO: A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da CONCORRÊNCIA nº 006/2023, que a sessão de continuidade dos trabalhos da referida licitação ocorrerá na data de 15/01/2024 às 10h30min (dez horas e trinta minutos). Local: Sala de reunião da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, situada na Praça São José, S/N, Centro, Timon/MA. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail: licitação@timon.ma.gov.br. Presidente da CPL: Liliane de França Lima.

SEMDES

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N º 001/2024 CMAS/TIMON-MA**

**Nomeia membros das
Comissões Permanentes de
Assistência Social/CMAS de
Timon-MA.**

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, em reunião ordinária, no dia 11 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei municipal nº 2255, de 29 de dezembro de 2022, c/c Regimento Interno do CMAS, e

CONSIDERANDO as deliberações do colegiado em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear membros das Comissões Permanentes de Assistência Social/ CMAS/ Timon-MA. A seguir:

Comissão Permanente de Política de Assistência Social:

Darlene Rocha Melo
Márcia Sousa da Silva
Florisia Batista de Carvalho Santos

Comissão Permanente de Normas e Regulamentação:

Erivan de Oliveira Sousa
Maria José Ferreira de Sousa
Andersandra dos Reis Moita Costa

Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social:

Igo de Moura Varão Arrais
Alberto Carlos da Silva
Rayanne Cristina Guimarães Viana

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 11 de janeiro de 2024.

Darlene Rocha Melo
Darlene Rocha Melo

Presidente do CMAS/Timon-MA

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A COMVAP AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ 05.343.207/0001-82, estabelecida na Fazenda Sítio, s/n. Zona Rural, União – PI, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, a expedição da Licença Ambiental de acordo com o processo 893/2024.



EXTRATO DE ATA DE SRP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATA DE SRP Nº 036.A/2023 – PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02719/2023 – SEMAG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

OBJETO: Registro de preços para contratações futuras de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos para atender as demandas do município de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pregoeira: Luciane Lopes da Silva

Adjudicação: 10/01/2024

Homologação: 11/01/2024

ITENS REGISTRADOS:

FORNECEDOR: HOTEL CAJUÍNA LTDA. (CNPJ nº 11.450.705/0001-46)				
LOTE I – LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QNT. DE EVENTOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO POR DIA
01	Locação de espaço coberto, para até 2000 pessoas sentadas. O espaço deverá atender as normas legais de segurança e com as devidas instalações de equipamentos de combate a incêndio.	20	SVÇ	R\$ 11.000,00
02	Locação de espaço coberto e climatizado para até 500 pessoas sentadas. O espaço deverá atender as normas legais de segurança e com as devidas instalações de equipamentos de combate a incêndio.	20	SVÇ	R\$ 8.497,50

OBSERVAÇÕES I:

- A Empresa **HOTEL CAJUÍNA LTDA.** é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;
- Os produtos serão fornecidos, conforme definido no Anexo I do Edital e na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº **036.A/2023**, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 02719/2023 – SEMAG.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA	HOTEL CAJUÍNA LTDA. ME
CNPJ	nº 11.450.705/0001-46
ENDEREÇO	Avenida Miguel Rosa, Nº 4531, Bairro: Capelinha de Palha, CEP Nº 64.001-495, em Teresina – PI.
REPRESENTANTE	Sr.ª RAIMUNDA GLEYCIANE OLIVEIRA LIMA
CPF	nº 838.187.153-00
E-MAIL	vendas@grupofranly.com.br
TELEFONE	(86) 3233-6300

EXTRATO DA ATA DE SRP Nº 036.B/2023 – PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02719/2023 – SEMAG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

OBJETO: Registro de preços para contratações futuras de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos para atender as demandas do município de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pregoeira: Luciane Lopes da Silva

Adjudicação: 10/01/2024

Homologação: 11/01/2024

ITENS REGISTRADOS:

FORNECEDOR: PATAMARES PRODUÇÕES LTDA.				
LOTE II – EVENTOS ABERTO AO PÚBLICO				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QNT. DE EVENTOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO POR DIA
01	Prestação de serviços para realização de eventos aberto ao público com organização, planejamento, promoção concepção, elaboração e fornecimento de infraestrutura compreendendo a montagem, desmontagem de equipamentos e outros serviços correlatos, com os seguintes itens: 30 banheiros químicos, locação de 01 som de grande porte, 01 palco de grande porte, 60m treliças Q30, 02 tendas 6x6, 03 estandes 4x4, 300 metros de grades metálicas (disciplinadores), iluminação básica, decoração até 1000m², grupo de gerador 180 kva, arquibancada com/ capacidade para 1.500 pessoas, atrações musicais/cultural, equipe de apoio de contenção e produção com até 150 pessoas.	03	SVÇ	R\$ 144.000,00
02	Prestação de serviços para realização de eventos com organização, planejamento, promoção concepção, elaboração e fornecimento de infraestrutura compreendendo a montagem, desmontagem de equipamentos e outros serviços correlatos, com os seguintes itens: 40 banheiros químicos, locação de 02 trios elétricos de grande porte carreta {com mínimo 23m, PA mínimo de 80 graves laterais e 64 graves frente e fundo, 02 geradores 180 Kva, 02 Consoles Digitais com mínimo 48 canais (Digi, PM5D, M7CL ou superior)}, iluminação básica, 24 metros de painel de Led profissional outdoor, decoração temática até 1500 m², atrações musicais/cultural, arquibancada com/ capacidade para 1.500 pessoas, equipe de apoio de contenção e produção com até 200 pessoas.	04	SVÇ	R\$ 190.000,00



FORNECEDOR: PATAMARES PRODUÇÕES LTDA.				
LOTE III – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QNT. DE DIÁRIAS	UNID.	VALOR UNITÁRIO POR DIA
01	PALCO MÓVEL PEQUENO (8m de boca de cena x 6m de profundidade, altura do chão ao piso de 1m e do piso ao teto 3m, estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, uma escada móvel podendo ser montada na lateral).	30	Diária	R\$ 3.000,00
02	PALCO MÓVEL MÉDIO (12m de boca de cena X 8m de profundidade, altura do chão ao piso de 2m e do piso ao teto 7m; Estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona anti-chamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral).	30	Diária	R\$ 5.000,00
03	PALCO MÓVEL GRANDE (16m de boca de cena X 12m de profundidade, altura do chão ao piso de 2.20m e do piso ao teto 8m; Estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona anti-chamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral ou atrás do palco).	20	Diária	R\$ 7.000,00
04	MINI-PALCO medindo 4,00m x 4,00m com até 1,00m de altura e escada de acesso, sem cobertura.	80	Diária	R\$ 1.500,00
05	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (GRANDE) (line array 02 torres com 09 metros de altura cada com 12 caixas por lado, mais 12 sub de cada lado, total 48 caixas acústicas, 02 mesas digitais de 48 canais, processador digital, filtro de linha, sistema de intercon pa/palco/palco/PA, Power Play, side fill duplo stereo, 01 sistema bass, 01 sistema de teclado, 01 retorno para bateria, 01 retorno para percussão, fones de ouvido, monitores de voz, balanceadores ativos e passivos, corpo de bateria, kit de microfones para percussão, microfones sem fio, microfones com fio garras e pedestais, 01 multi cabo 48 vias-70m, extensão, cabo de força 100m-3x10mm).	20	Diária	R\$ 12.000,00
06	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (MÉDIA) (02 torres de 5m de altura cada, 16 graves, 08 médio graves, 02 mesas digitais de 32 canais, processador digital, kit de microfones para percussão, microfones sem fio, microfones com fios e pedestais, 01 multi cabo com 32 canais).	30	Diária	R\$ 9.000,00
07	ESTRUTURA DE SOM (PEQUENA) (08 graves, 06 médio graves, 01 mesa de 24 canais, processador digital, kit bateria, 01 cubo de baixo, 01 cubo de guitarra, 02 microfones sem fio, 08 microfones com fio).	50	Diária	R\$ 5.000,00
08	Som para pequenos ambientes com 04 caixas amplificadas, mesa de áudio com 16 canais, 02 microfones sem fio UHF e 04 microfones com fio.	100	Diária	R\$ 2.000,00
09	Stand básico, com piso de madeira, revestido com carpete, medindo 4mx4m (16m²), paredes em chapas de TS sustentadas por perfis de alumínio, com ar condicionado, instalação elétrica completa, lâmpada interna e tomada.	50	Diária	R\$ 1.100,00
10	Tenda 4mx4m, cobertura em lona night and day branca, estrutura em ferro galvanizado, com pé direito de 2,5m.	150	Diária	R\$ 600,00
11	Tenda 6m x 6m, cobertura em lona night and day branca, estrutura em ferro galvanizado com pé direito de 2,5m	150	Diária	R\$ 800,00
12	Tenda 10m x 10m, cobertura em lona night and day branca, estrutura em ferro galvanizado, com pé direito de 2,5m.	100	Diária	R\$ 1.200,00
13	Banheiros químicos confeccionados em fibra de vidro, com porta, constante de bacia sanitária, mictório e fossa, inclusive com manutenção e limpeza durante os eventos, para atender ao público feminino e masculino.	500	Diária	R\$ 160,00
14	Iluminação básica para eventos com mínimo de 12 refletores par 64, 12 refletores par led, 04 coby, mesa de luz e máquina de fumaça com operador profissional.	70	Diária	R\$ 1.500,00
15	Movie Beam 5R / Spot para Iluminação Profissional	500	Diária	R\$ 300,00
16	Mesa de iluminação profissional Avolites ou Grand MA	50	Diária	R\$ 600,00
17	Painel de Led indoor/outdoor, definição P6, com Ac 220v em alta resolução. (M²)	1000	Diária	R\$ 300,00
18	Arquibancadas lineares, com 06 degraus de altura, assentos em madeira, estrutura tubular de ferro e guarda corpo. (lote de 50 metros).	06	Diária	R\$ 10.000,00
19	Grupo Gerador 180 Kva, cabinado e silenciado, com sistema de aterramento e cabeamento completo e abastecido para duração de até 12 horas, com operador técnico.	100	Diária	R\$ 2.800,00
20	Grupo Gerador 250 Kva, cabinado e silenciado, com sistema de aterramento e cabeamento completo e abastecido para duração de até 12 horas, com operador técnico.	50	Diária	R\$ 3.000,00
21	Disciplinadores (grades metálicas com encaixe lateral e base de sustentação, para isolamento de espaços) - Metro linear	7000	Diária	R\$ 30,00



22	Trio elétrico carreta, com composição mínima (23 metros de comprimento, cobertura de lona dupla face, 02 portas de acesso, 01 camarim, 02 banheiros, 02 grupo gerador de 180Kva, Potência 60000 watts RMS, 144 falantes de grave, 64 falantes de médio, 48 cornetas de titânio, 02 mesas digitais 48 canais (M7CL ou superior).	06	Diária	R\$ 25.000,00
23	Climatizador de ar evaporativo com vazão de 10.000m3/h	200	Diária	R\$ 500,00
24	Climatizador de ar evaporativo com vazão de 20.000m3/h	100	Diária	R\$ 700,00
25	Praticável Telescópico 2x1 metros com pés reguláveis até 100cm	700	Diária	R\$ 80,00
26	Serviço de apoio/contenção para eventos. (Diária de 8 horas)	1500	Diária	R\$ 170,00
27	Treliças metálicas Box Truss Q30 (Grid) metro linear	4000	Metros p/ Diária	R\$ 40,00
28	Mesas Plásticas quadradas 0,70x0,70 cm, na cor branca	3000	Diária	R\$ 8,00
29	Cadeiras Plásticas 0,51 x 0,43 cm, na cor branca, sem braços	50000	Diária	R\$ 2,80
30	Capas de tecidos para cadeiras plásticas	10000	Diária	R\$ 2,00
31	Sistema de Transmissão Online, contendo 4 câmeras, mesa de streaming e operadores.	10	Diária	R\$ 2.500,00
32	Serviço de Brigadista – realizado por profissionais capacitados e especializados, devidamente uniformizados, com todo material necessário. Diária de 8 horas.	200	Diária	R\$ 170,00
33	Tablado de estrutura metálica com piso de madeira naval pintado de preto, medindo 2m x 1m x 0,5m	500	Diária	R\$ 92,00

FORNECEDOR: PATAMARES PRODUÇÕES LTDA.**LOTE IV- SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviço de decoração para eventos institucionais, conforme demanda;	20.000	M²	R\$ 44,00

FORNECEDOR: PATAMARES PRODUÇÕES LTDA.**LOTE V- SERVIÇO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA EVENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO
01	Serviço de atração musical local e/ou regional para eventos e atividades institucionais.	40	SERV.	R\$ 4.687,50

FORNECEDOR: PATAMARES PRODUÇÕES LTDA.**LOTE VI – SERVIÇO DE COFFEE-BREAK**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de coffee-break, incluindo 02 tipos de bolos, 02 tipos de frutas, 03 tipos de salgados, 02 tipos de sucos e refrigerante, incluindo descartáveis	20.000	POR PES SOA	R\$ 38,00

OBSERVAÇÕES I:

- A Empresa **PATAMARES PRODUÇÕES LTDA.** é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;
- Os produtos serão fornecidos, conforme definido no Anexo I do Edital e na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº **036.B/2023**, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 02719/2023 – SEMAG.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA	PATAMARES PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ	nº 23.166.661/0001-97
ENDEREÇO	Avenida Senador Area Leão, Nº 2185 Sala 901 Torre 02, Bairro: Jóquei, CEP Nº 64.049-110, em Teresina – PI.
REPRESENTANTE	Sr.º GUSTAVO JOSÉ SILVA CASTRO
CPF	nº 009.048.103-80
E-MAIL	patamaresproducoes@hotmail.com
TELEFONE	(86) 99924-4633



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 071/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, cedem em favor de **MARIA NILZA FEITOSA SOUSA**, BRASILEIRO(A), RG **3542997 SSP PI**, CPF : **344.320.273-04**, Divorciado(a), o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula 21677, Livro 2BV, Folha 124 e Data de Registro 12/03/2004, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 12, lote 01,02 e 04(PARTES) Rua 28, Nº 382, Bairro: **CIDADE NOVA, TIMON – MA**, medindo 11.30 m, sentido Norte para **LOTE 06**, lado Oeste medindo 22.00 m, limitando-se com 01,03 E 05 (PARTES), lado Leste medindo 22.00 m, limitando-se com **RUA 28**, lado Sul medindo 11.30 m, limitando-se com **RUA HERCULANO DOS SANTOS**, área regular com 248.60 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento, e croquis constantes do Processo Administrativo nº 404/2023 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 08 de dezembro de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


MARIA NILZA FEITOSA SOUSA